



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-3061/10**

*ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. PBPREV – Concessão de prazo para retificação dos cálculos proventuais.*

### **RESOLUÇÃO RC1-TC - 0103 /2010**

1. Origem: PBPREV

2. Aposentando:

2.1. Nome: Antônio Firmino Irmão

2.2. Cargo: Operário I

2.3. Matrícula: 9.141-3

2.4. Lotação: DER

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição

3.2. Data do ato: 22/11/06 – Publicação: DOE: 02/12/06

### **RELATÓRIO**

*A Unidade Técnica, em seu relatório exordial, discordou dos cálculos dos proventos apresentados pelo órgão de origem, excluindo a parcela referente à Gratificação de Insalubridade, nos termos do art. 191, § 1º, da LC 58/03.*

*Atendendo aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o Presidente da PBPREV foi citado nos termos regimentais para tomar conhecimento das conclusões da Auditoria, no entanto, permaneceu silente.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.*

### **VOTO RELATOR**

*Considerando a inércia da autoridade competente, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, com vistas à reformulação dos cálculos proventuais, nos termos propostos pela Auditoria às fls. 61/62, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.*

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:**

*RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, com vistas à reformulação dos cálculos proventuais, nos termos propostos pela Auditoria às fls. 61/62, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 23 de setembro de 2010.*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*